CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 045/11

JUSTIFICATIVA

Não é preciso ser profissional da área da saúde para reconhecer que o desfibrilador é um importante equipamento para salvar a vida de milhões de pessoas que sofrem uma parada cardíaca.

O aparelho emite um choque elétrico que faz com que o coração volte a funcionar corretamente, por isso, ele é essencial nos primeiros instantes da parada cardiorrespiratória, pois contribui para aumentar as chances de sobrevivência do paciente até sua chegada e atendimento no Hospital.

Em São Paulo, a lei 14.621 especifica locais onde há necessidade de manter os desfibriladores, como aeroportos, shopping centers, terminais rodoviáiros e outros locais de grande circulação. No entanto, não está contemplado nesta lei o trasnporte coletivo, responsável pela circulação diária de milhares de pessoas.

Considero de grande urgência que esta lei venha incluir o trasnporte coletivo como um ambiente de grande concentração de pessoas e correm igual risco de serem acometidas por problemas cardíacos. Tendo em vista que muitas vida serão poupadas com o uso dos desfibriladores logo nos primeiros minutos do socorro é que proponho a alteração desta lei beneficiando assim os usuários do trasnporte público da Cidade de São Paulo.

A instalação do equipamento é uma ação que vai de encontro com a preservação da vida humana, sendo este o objetivo principal desta propositura, zelar pela saúde e pela vida dos cidadãos paulistanos.